TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1217 DE 07 DE OUTUBRO DE 1980.

Reajusta tarifa para as corridas de táxi no perímetro Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais e,

CONSIDERANDO ser atribuição do Executivo Municipal a fixação e reajuste de tarifas taximétricas.

CONSIDERANDO os últimos aumentos de combustível, lubrificantes, material de rodagem, peças e acessórios.

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste do serviço de transporte de passageiros em táxi fica estabelecido da seguinte forma:

a) BANDEIRA I

- Bandeirada: de Cr$ 26,00 para Cr$ 30,00
- Km rodado : de Cr$ 13,00 para Cr$ 17,00

b) BANDEIRA II

- Bandeirada: de Cr$ 26,00 para Cr$ 30,00
- Km Rodado : de Cr$ 18,00 para Cr$ 22,00

c) HORA PARADA

- Cr$ 150,00

Art. 2º - Os transportes de passageiros da cidade ao aeroporto, serão cobrados de acôrdo com as tarifas para os táxis especiais lotados no aeroporto, os quais tem prioridade no transporte de passageiros no sentido inverso.

Art. 3º - As corridas especiais para casamentos, batizados, recepções ou similares e enterros, devem ser contratados previamente, não podendo no entanto, a hora de serviços prestado exceder ao triplo da hora parada, fixada neste decreto.

Art. 4º - É obrigatório a afixação, em local visível no interior do veículo, da tabela de tarifas, explicativa dos horários e condições de aplicações de bandeirada, e outros esclarecimentos ao usuário, devendo a mesma estar carimbada pelo Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Território Federal de Rondônia mesmo após a aferição dos taxímetros.

Art. 5º - Só terão validade as tabelas fornecidas pelo Sindicato que contenham as mesmas observações do anexo deste decreto.

Art. 6º - Os permissionários dos serviços de táxi deverão providenciar a aferição dostaxímetros de seus veículos, junto a apresentação do INPM, no Território Federal de Rondônia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, a critério do Executivo Municipal.

Art. 7º - A SEMUSP - Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a Polícia Militar e o Detran, fiscalizarão o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

- ENGº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -

Prefeito Municipal

ENGº. CARLOS EMILIANO G. STANISLAU AFFONSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

ADV. AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

- Procurador Geral -

ANEXO DECRETO MUNICIPAL Nº 1217 DE 07 DE OUTUBRO DE 1980

= P R E Ç O S =

REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR	REGISTRADO	A COBRAR
20,00	30,00	46,00	81,22	72,00	132,44	98,00	183,66
21,00	31,97	47,00	83,19	73,00	134,41	99,00	185,63
22,00	33,94	48,00	85,16	74,00	136,38	100,00	187,60
23,00	35,91	49,00	87,13	75,00	138,35	101,00	189,57
24,00	37,88	50,00	89,10	76,00	140,32	102,00	191,54
25,00	39,85	51,00	91,07	77,00	142,29	103,00	193,51
26,00	41,82	52,00	93,04	78,00	144,26	104,00	195,48
27,00	43,79	53,00	95,01	79,00	146,23	105,00	197,45
28,00	45,76	54,00	96,98	80,00	148,20	106,00	199,42
29,00	47,73	55,00	98,95	81,00	150,17	107,00	201,39
30,00	49,70	56,00	100,92	82,00	152,14	108,00	203,36
31,00	51,67	57,00	102,89	83,00	154,11	109,00	205,33
32,00	53,64	58,00	104,86	84,00	156,08	110,00	207,30
33,00	55,61	59,00	106,83	85,00	158,05	111,00	209,27
34,00	57,58	60,00	108,80	86,00	160,02	112,00	211,24
35,00	59,55	61,00	110,77	87,00	161,99	113,00	213,21
36,00	61,52	62,00	112,74	88,00	163,96	114,00	215,18
37,00	63,49	63,00	114,71	89,00	165,93	115,00	217,15
38,00	65,46	64,00	116,68	90,00	167,90	116,00	219,12
39,00	67,43	65,00	118,65	91,00	169,87	117,00	221,09
40,00	69,40	66,00	120,62	92,00	171,84	118,00	223,06
41,00	71,37	67,00	122,59	93,00	173,81	119,00	225,03
42,00	73,34	68,00	124,56	94,00	175,78	120,00	227,00
43,00	75,31	69,00	126,53	95,00	177,75	121,00	228,97
44,00	77,28	70,00	128,50	96,00	179,72	122,00	230,94
45,00	79,25	71,00	130,47	97,00	181,69	123,00	232,91

OBSERVAÇÃO

01 - Não será permitido o uso de fotocópias da presente tabela
02 - As corridas para a Rodoviária e vice-versa, obdecerão exclusivamente ao taxímetro.
03 - Serviços com hora marcada sofrerão um acréscimo de 50% do registrado
04 - Serviços fora do perímetro urbano deverão ser combinados previamente
05 - A bandeira dois(02) será usada obedecendo os seguintes critérios:
I - Dias Normais - à partir das 22:00 (vinte e duas) horas
II - Aos sábados - à partir das 12:00 (doze) horas
III - Domingos e Feriados - Todo dia
06 - Os volumes (bagagem) com dimensões superiores a 40x60x20, serão cobrados Cr$ 20,00 por unidade.
07 - As frações menores que 0,5(cinco decimos) serão arrendondadas para menos e as maiores que 0,5 para mais.
08 - Os serviços de hora espera serão cobrados a Cr$ 150,00/hora
09 - As corridas para o aeroporto serão cobrados ao preço de Cr$ 350,00, sendo vedado retorno com passageiro.
10 - As corridas para o aeroclube serão cobrados ao preço de Cr$ 350,00
11 - As corridas do aeroclube obdecerão a seguinte tabela:
- Corrida com um destino ..... Cr$ 350,00
- Corrida com dois destinos..... Cr$ 400,00
- Corrida com tres destinos..... Cr$ 600,00